MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI N° 23 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO (A)
Em: 23/08/22
Pres. Secr.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1465 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020".

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº. 1465 de 10 de dezembro de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

Art. 2º- O Fundo Municipal de Cultura fica vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º (..)

Art. 4º. O material permanente adquirido com recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º- Os demais os artigos da Lei 1465 de 10 dezembro de 2020 permanecem inalteráveis.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 19 de agosto de 2022.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal